



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2025 - MPAM/INDT



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (INDT) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº ***. 809.582 -**, e de outro lado, **INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, associação privada sem fins lucrativos, sediada na Alameda Desembargador João Machado, nº 1.520, bairro Planalto, CEP 69.044-002, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.134/0002-68, doravante denominada **INDT**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, o Sr. **CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA**, inscrito no CPF sob o nº ***.531.396-**, conjuntamente denominados **PARTES**, tendo por justo e acordado, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, **RESOLVEM**:

CONSIDERANDO o mútuo interesse das Partes em estreitar relações e unir esforços para:

- (a) ampliar a capacitação técnico-científica, mediante a expansão e o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- (b) aperfeiçoar e inovar os sistemas e modelos de atuação; e
- (c) intensificar a participação nos esforços da sociedade brasileira visando à expansão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação em ciência e tecnologia.

CONSIDERANDO que o **MPAM** tem interesse em fomentar tecnologia e investir na capacitação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da informação no País;

CONSIDERANDO que o **INDT** é um dos mais importantes Centros de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do país;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade estabelecer um programa de cooperação para a execução conjunta de atividades voltadas ao empreendedorismo inovador, inovação aberta, aceleração de startups, ativação de ecossistemas, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), além de ações de pesquisa, extensão e formação continuada de membros e servidores do MPAM.

1.2 Os projetos específicos e atividades que farão parte deste programa serão detalhados em Termos Aditivos e seus respectivos planos de trabalho, que constituirão parte integrante deste Acordo de Cooperação. Estes planos serão elaborados de forma circunstanciada, com objetivos específicos, planejamento dos trabalhos, alocação de recursos, cronogramas, formas de prestação de contas e obrigações de cada partícipe.

1.2.1 As atividades, programas e/ou projetos específicos supra referidos serão selecionados, prioritariamente, dentre os que possuam potencial inovador e que assegurem maior benefício às áreas geradoras de conhecimento, em particular a da informática e das engenharias elétrica e eletrônica.

1.2.2 Dentro do escopo do presente termo poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações conjuntas:

I - trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

II - trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;

III - formação e capacitação profissional de níveis médio e superior em tecnologias da informação;

IV - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica, em tecnologia da informação.

V - de identificação e atendimento de outras necessidades correlatas.

1.3 Poderão ser assinados tantos aditivos quantas forem as atividades, programas ou projetos e/ou modificações dos mesmos, considerados do interesse de ambas as convenientes dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos pela sua natureza, pelo âmbito de seus objetivos específicos, ou pelos orçamentos e/ou prazos comprometidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

2.1 As áreas de colaboração, os requisitos financeiros, se houver, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Termo, são definidos nos Planos de Trabalho, correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O **INDT**, se obriga, durante a vigência deste Termo de Cooperação a:

a) Manter equipe de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste Termo, para a execução dos serviços avençados nos posteriores Termos Aditivos;

b) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, dos serviços de pesquisa contratados, nas formas acordadas nos Termos Aditivos a serem firmados;

- c) Mediante orientação, desenvolver os projetos objetos dos Termos Aditivos a este Termo de Cooperação, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;
- d) Dedicar-se ao(s) projeto(s) até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo **MPAM**, acordados no momento da elaboração do termo aditivo específico para os projetos em questão;
- e) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste Termo e de seus aditamentos, eximindo o **MPAM** desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos aludidos encargos, bem como ressarcir imediatamente quaisquer despesas que o **MPAM** venha a ter neste sentido, na defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios;
- f) Nomear expressamente em cada Termo Aditivo um Coordenador responsável para cada projeto a ser executado;
- g) Zelar pelo bom nome comercial do **MPAM** e, em caso de uso indevido, o **INDT** responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;
- h) Transferir ao **MPAM**, toda a tecnologia desenvolvida, no prazo previsto neste Termo de Cooperação, salvo disposição contrária mencionada em cada Termo Aditivo a ser acordado;
- i) Conceder acesso a toda documentação comprobatória das despesas relatadas pelo **INDT** no sistema, relativamente aos projetos executados através dos Termos Aditivos;
- j) Responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, ou a terceiros em decorrência da execução dos Serviços, objeto deste Termo, inclusive por culpa ou dolo dos empregados ou terceiros do **INDT**;
- l) não utilizar por qualquer meio ou forma o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo do **MPAM** sem o consentimento escrito e prévio destas, sendo que qualquer autorização eventualmente concedida deverá ser compreendida como restritiva e exclusiva para a finalidade solicitada.

3.2 O **MPAM**, se obriga, durante a vigência deste Termo de Cooperação a:

- a) Fornecer os recursos humanos, financeiros ou materiais, conforme especificado nos Termos Aditivos;
- b) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e materiais de laboratório, unidades de serviços, softwares e demais bens acordados nos Termos Aditivos e respectivos Planos de Trabalho, na medida em que forem necessários para a execução dos trabalhos;
- c) Fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos;
- d) Nomear expressamente em cada Termo Aditivo um Coordenador Responsável para cada projeto a ser executado;
- e) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus prepostos, responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, durante a execução dos serviços objeto dos Termos Aditivos, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por seus funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste Termo de Cooperação, eximindo o **INDT**, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos empregados, obrigando-se a ressarcir o **INDT**, imediatamente e sem a necessidade de qualquer comunicação, de toda e qualquer despesa que esta venha ter com a defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios;
- f) Cooperar com o **INDT** na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando, com agilidade, informações, produtos e decisões, desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo o procedimento operacional;
- g) Emitir / Assinar o Termo de Aceitação dos trabalhos concluídos.

j) Responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados ao **INDT** ou a terceiros em decorrência da execução dos Serviços, objeto deste Termo, inclusive por culpa ou dolo dos empregados ou terceiros do **INDT**;

k) não utilizar por qualquer meio ou forma o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo do **INDT** sem o consentimento escrito e prévio destas, sendo que qualquer autorização eventualmente concedida deverá ser compreendida como restritiva e exclusiva para a finalidade solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

4.1 Cada Conveniente será responsável pelos recursos humanos, financeiros ou materiais, alocados às atividades do Termo, conforme especificado nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1 As atividades previstas neste Termo e nos Planos de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas por meio de profissional específico a ser nomeado tanto pelo MPAM quanto pelo INDT, podendo haver alteração a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 Para cada trabalho acordado, entre os Partícipes, deverão ser formalizados um Termo Aditivo ao presente Termo de Cooperação, bem como seu respectivo Plano de Trabalho;

6.2 Deverão obrigatoriamente fazer parte de cada Termo Aditivo e Plano de Trabalho:

6.2.1) Objetivos do trabalho, definidos pelos partícipes;

6.2.2) Indicação do Coordenador do Trabalho, responsável pela supervisão e gerência desse trabalho;

6.2.3) Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, dos resultados esperados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame desses resultados;

6.2.4) Duração de cada etapa;

6.2.5) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;

6.2.6) Infraestrutura necessária;

6.2.7) Cronograma de desembolso, se for o caso;

6.2.8) Outros encargos que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho especificado no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COOPERAÇÃO

7.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

a) intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;

b) desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

c) intercâmbio de técnicos e membros pertencentes ao MPAM para atuarem nas atividades acordadas;

d) uso do laboratório do **INDT**.

7.1.1 - O uso do laboratório está condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda, a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra parte, em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 Não se cria em função deste termo nenhum vínculo trabalhista entre as partes, obrigando-se cada uma delas a recolher todos os encargos e ônus referentes aos seus funcionários ou prepostos utilizados na execução do Acordo, isentando a outra parte de quaisquer pleitos ou consequências em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - Para fins do presente Instrumento, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada sob este título, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de um Partícipe para outro. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

9.2 - Os Partícipes se obrigam a manter em sigilo, a todo tempo, mesmo após o término deste termo e/ou qualquer outra relação entre as partes, toda e qualquer Informação Confidencial, além de seu controle e segurança em locais de acesso restrito, sendo que os Partícipes e seus representantes (administradores, diretores, empregados ou agentes) somente farão uso destas informações para o cumprimento das obrigações assumidas pelos Partícipes neste Termo de Cooperação e respectivos Termos Aditivos.

9.2.1 - As Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informação Confidencial, assegurando-se de que somente representantes das Partes cujas funções exijam o conhecimento da Informação Confidencial tenham, na estrita medida do necessário, acesso a ela. Os Partícipes deverão informar a seus representantes sobre os termos desta cláusula bem como da natureza sigilosa da Informação Confidencial e serão responsáveis pela submissão desses representantes aos termos do presente Instrumento.

9.3 - A expressão "Informações Confidenciais" não inclui:

- (a) informações que estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente, conforme evidenciado por publicações idôneas e de abrangência nacional, sem que haja violação pela Parte Receptora;
- (b) informações que já estavam na posse e eram comprovadamente de conhecimento da Parte Receptora antes da assinatura do presente instrumento, conforme evidenciado por documentação escrita;
- (c) informações que tenham sido previamente recebidas lícitamente pela Parte Receptora independentemente da assinatura do presente instrumento e de seus Termos Aditivos;
- (d) informações que se tornaram disponíveis à Parte Receptora de forma não confidencial, quer direta ou indiretamente, através de uma fonte que não a Parte Divulgadora, seus sócios, representantes, prepostos ou empregados, e desde que tal fonte não tenha recebido tal informação em virtude do presente instrumento ou de seus termos aditivos, ou ainda, em virtude de uma obrigação legal ou contratual com a Parte Receptora;
- (e) informações que devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de lei e/ou de ordem judicial, devendo, neste caso, a Receptora notificar a Parte Divulgadora previamente à divulgação, enviando, de qualquer modo, seus melhores esforços para se opor a prestar tais Informações Confidenciais.

9.4 - As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidos nesta cláusula vigorarão durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação e de seus Termos Aditivos, e posteriormente ao seu término, qualquer que seja a causa.

9.5 - Os Partícipes se comprometem a limitar a veiculação das “Informações Confidenciais” somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, participem dos projetos que forem executados em conjunto pelos Partícipes, e por esta razão necessitem tomar conhecimento das mesmas.

9.6 - As “Informações Confidenciais” deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações, a fim de evitar qualquer incidente.

9.7 - As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que seja solicitado, todas e quaisquer “Informações Confidenciais”, bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade de outra parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação e de seu(s) Termos Aditivo(s), se for o caso.

9.8 - Fica expressamente estabelecido que, ao revelar “Informações Confidenciais” à outra Parte, cada parte não concede qualquer tipo de cessão ou licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos, segredos de negócio ou direito de autor, todos no âmbito da propriedade intelectual de que seja ou venha a ser detentor ou titular, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Termo, somente poderá ser feita com a anuência das Partes envolvidas, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A propriedade e uso dos resultados estarão especificados em cada Termo Aditivo que vier a ser firmado pelas Partes para a realização de cada PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Poderá a qualquer momento uma das partes rescindir o presente Termo de Cooperação imediatamente, para tanto comunicando a outra parte, caso haja decretação de falência, pedido de concordata, dissolução judicial ou extrajudicial desta última.

13.1) Caso o **MPAM** dê causa à rescisão deste Termo de Cooperação, por sua culpa exclusiva, será considerada inadimplente, hipóteses em que as partes procederão conforme o item 13.4 infra;

13.2) O **INDT** será considerado inadimplente, dando causa à rescisão deste Termo de Cooperação pelo **MPAM**, entre outros casos, se:

13.2.1) transferir a execução integral dos projetos a terceiros;

13.2.2) desobedecer às instruções e especificações técnicas aplicáveis;

13.2.3) descumprir suas obrigações nos prazos estipulados nos Termos Aditivos a este Termo;

13.2.4) descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos ao **MPAM**.

13.3) Verificando-se a rescisão por inadimplemento de uma das partes, procederão o **MPAM**, e o **INDT** a um acerto de contas no qual fixarão valores, a serem pagos ou compensados reciprocamente os eventuais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do inadimplemento, levando em consideração a situação dos projetos e os pagamentos já realizados.

13.4) Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas como de inadimplência, a parte lesada poderá, em lugar de promover a rescisão contratual, sustar quaisquer alocações de recursos financeiros ou serviços até que a outra cumpra integralmente as obrigações infringidas, sem prejuízos das penalidades e indenizações a que estiver sujeita;

13.5) Ocorrendo em relação a qualquer das partes motivos de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo de Cooperação; nesse caso, haverá um acerto de contas a ser efetuado por acordo entre as partes, que considerarão os serviços já realizados e os pagamentos já efetuados.

13.6) Em caso de denúncia ou rescisão do presente Termo de Cooperação, comprometem-se ambas as partes a restituir a outra parte, toda e qualquer documentação recebida por força do presente

instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas seja durante, seja após a vigência do presente Termo de Cooperação, conforme estipulado na Cláusula Décima;

13.7) Em caso de rescisão motivada pelo **INDT**, este ressarcirá ao **MPAM**, o montante dos valores remanescentes, a serem apurados em acerto de contas, devidamente corrigidos pela variação do IGP-M ocorrida no período, ou índice superveniente que venha a substituí-lo;

13.8) Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação, as partes analisarão o andamento de cada projeto específico, objeto dos Termos Aditivos, onde, dependendo de sua situação, o projeto será encerrado ou então dar-se-á continuidade apenas até o seu término, elaborando-se um instrumento contratual específico para cada caso.

13.9) A impossibilidade de ordem técnica e científica do cumprimento de qualquer fase dentro de um projeto, acordada entre **INDT**, e **MPAM** acarretará a extinção de todas as obrigações constantes neste instrumento, observando-se o contido no item 14.4 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBRE AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

14.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente TERMO deverão ser sempre formalizadas por escrito através da assinatura de ADITIVO pelas PARTES, o qual passará a fazer parte integrante do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

As PARTES e as testemunhas envolvidas neste Contrato afirmam e declaram que este instrumento jurídico poderá ser assinado digitalmente através de plataformas disponíveis, com fundamento no art. 10, §2º, da MP 2200-2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora assinado e lhe conferir pleno efeito legal.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

CARLOS GERALDO DE BRITO FEITOZA

Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA**, **Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 04/11/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Testemunha**, em 04/11/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ramos Nobre**, **Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1993979** e o código CRC **CDC336C2**.
